



**Relatório sobre a 9ª reunião do Grupo de Trabalho para a Entrada em Vigor do Acordo Internacional do Café de 2022**

Item 1: Aprovação da ordem do dia.....	2
Item 2: Relatório sobre a 8ª reunião do Grupo de Trabalho realizada em 15 de julho de 2024	4
Item 3: Termos de Referência (TdR) do Comitê de Economia .....	6
Item 4: Data da próxima reunião.....	9
Item 5: Outros assuntos.....	10

1. O Grupo de Trabalho para a Entrada em Vigor do Acordo Internacional do Café de 2022 (GTEV) reuniu-se pela nona vez em 2 de setembro de 2024. O Presidente do Grupo, o Sr. Michael Wheeler, da Papua Nova Guiné, deu as boas-vindas a todos os participantes e agradeceu aos delegados por sua presença.

2. Representantes dos seguintes Membros estiveram presentes online usando o software Zoom: Brasil, Costa do Marfim, El Salvador, Federação Russa, Honduras, Índia, Japão, Papua Nova Guiné, Togo e União Europeia (incluindo UE-Irlanda, UE-Itália e UE-Suécia).

**Item 1: Aprovação da ordem do dia**

3. O Presidente apresentou a ordem do dia provisória, contida no documento [WGEF-26/24](#), descrevendo-a como direto e semelhante às reuniões anteriores. Ele convidou as delegações a propor quaisquer acréscimos ou alterações antes da adoção.

4. O delegado do Brasil afirmou que, antes de comentar a aprovação da ordem do dia provisória, desejava solicitar uma explicação sobre os objetivos do item 4 da mesma, contido no documento [WGEF-26/24](#), intitulado “Participação de partes interessadas não governamentais nas atividades da Organização”, bem como a lista de documentos sob o referido item.

5. O Presidente respondeu que o assunto se referia às discussões sobre a Junta de Membros Afiliados (JMA) e aproveitou a oportunidade para agradecer à delegação do Brasil por sua contribuição por escrito, a qual, segundo ele, havia ajudado a avançar substancialmente o debate e seria discutida. Ele informou ao Grupo de Trabalho que precisaria solicitar à Secretaria que esclarecesse os documentos listados, pois os havia lido apenas de relance. Ele acrescentou que havia presumido que todos os documentos listados eram relevantes, mas expressou o desejo de investigar o assunto mais a fundo. O Presidente solicitou à Secretaria que prestasse os esclarecimentos solicitados.

6. A Oficial de Secretaria e Relações Externas explicou que, no item 4, haviam sido incluídos todos os documentos do GTEV preparados desde o início das discussões sobre a participação de partes interessadas não governamentais. Ela confirmou que não havia alterações em relação às ordens do dia anteriores e que todos os documentos anteriormente circulados haviam sido mantidos, incluindo a proposta apresentada pela Índia, o texto do questionário circulado em junho de 2024 e outros documentos do GTEV sobre o assunto.

7. Em resposta a uma outra pergunta do Presidente, a Oficial de Secretaria e Relações Externas esclareceu que a Nota Verbal do Brasil havia sido distribuída como uma comunicação da Diretora Executiva a todos os Membros, nos quatro idiomas da Organização, mas não estava listada na ordem do dia do GTEV.

8. O delegado do Brasil reiterou que, em relação à lista de documentos incluída no item 4, o Brasil queria fazer alguns comentários e propor algumas alterações. Primeiro, ele se referiu ao documento [WGEF-12/24](#), lembrando que a delegação brasileira havia indicado anteriormente que as associações e conclusões contidas no documento não eram, na opinião do governo brasileiro, aplicáveis à Organização Internacional do Café (OIC). Ele indicou que as comparações feitas com a União Internacional de Telecomunicações, a Organização Mundial do Turismo e outras entidades, como as associações de futebol, já haviam sido comentadas e não se justificavam, não apenas pelas limitações aplicadas às atividades de entidades privadas e organizações não governamentais, mas também porque os objetivos e áreas distintas de atividade diferiam da OIC. O delegado do Brasil também lembrou que a delegação brasileira havia indicado que o documento não incluía nenhum exemplo de organizações internacionais que lidassem com commodities agrícolas. Por essa razão, o delegado do Brasil propôs que o documento fosse excluído da lista de referências para discussão no item 4 da ordem do dia ou que uma nota de esclarecimento fosse adicionada sempre que o documento fosse citado novamente como referência, afirmando explicitamente que o Brasil não considerava as associações e conclusões contidas no documento aplicáveis à OIC.

9. O delegado do Brasil se referiu à Nota Verbal nº 22 (26 de julho de 2024), submetida à Secretaria para circulação, que apresentou as posições e sugestões da cadeia cafeeira e do Governo brasileiros sobre a participação de entidades não governamentais em órgãos e atividades da OIC no âmbito do AIC 2022. Ele destacou que o parágrafo 4 da Nota Verbal delineava seis princípios orientadores derivados de um debate amplo e participativo liderado pelo Conselho Deliberativo da Política do Café (CDPC) do Brasil, envolvendo representantes da cadeia do café e ministérios relevantes, incluindo o Ministério das Relações Exteriores. Ele observou que a Nota Verbal havia sido anexada ao documento [ED-2468/24](#) (2 de agosto de 2024), que não foi citado entre as referências no item 4 do documento [WGEF-26/24](#), e solicitou que o [ED-2468/24](#) fosse adicionado à lista de referências e que a discussão do item 4 fosse adiada para a próxima reunião.

10. O Presidente agradeceu ao delegado do Brasil e disse que não tinha objeção à sua proposta, também reconhecendo que a Nota Verbal do Brasil não havia sido incluída na lista de referências e se desculpando por não verificar esse ponto. Sobre a questão do documento de referência sobre outras organizações e sua relevância, ele observou que tinha sido usado para fins históricos, sugeriu que o documento havia sobrevivido ao seu propósito e utilidade e acrescentou que o Grupo de Trabalho havia deixado de debater essa área específica.

11. A Diretora Executiva desculpou-se como delegado do Brasil em nome da Secretaria pela falta de comunicação e pela omissão do documento, reconhecendo que o mesmo deveria ter sido incluído.

12. O Presidente confirmou que a reunião prosseguiria sem o item 4 e a ordem do dia modificada foi adotada.

**Item 2:                   Relatório sobre a 8ª reunião do Grupo de Trabalho realizada em 15 de julho de 2024**

13. O Presidente apresentou o relatório da reunião anterior, contido no documento [WGEF-25/24](#).

14. Em relação ao documento [WGEF-25/24](#), de 28 de agosto de 2024, contendo o relatório das discussões realizadas durante a 8ª reunião do GTEV, o delegado do Brasil solicitou uma correção ao texto proposto, destacando que o mesmo não refletia, na opinião de sua delegação, a intervenção que havia sido feita. O delegado do Brasil se referiu à primeira frase do parágrafo 7 e observou que atualmente afirmava que “O delegado do Brasil enfatizou que a ausência de respostas de certos países, incluindo o seu próprio, não deveria ser interpretada como uma disposição de aderir ao consenso emergente do questionário ou de endossar as sugestões da Secretaria ou do Grupo de Trabalho.” O delegado do Brasil esclareceu que não havia dito em nenhum momento que havia visto um consenso emergente do questionário/Grupo de Trabalho. Ele afirmou que havia dito o contrário e que a delegação brasileira, naquela ocasião, havia indicado que não se deveria presumir que os países que não haviam respondido ou participado do questionário, como o Brasil, haviam concordado com os resultados do questionário, como foi proposto. O delegado do Brasil acrescentou que havia sido enfatizado que a ausência de participação na iniciativa não deveria ser considerada, em nenhum momento, como um endosso da(s) opinião(ões) dada(s) pelos oito participantes do exercício. Ele destacou que a delegação do Brasil havia apontado que a falta de participação não deveria ser considerada pelo Presidente do Grupo de Trabalho como um “cheque em branco” para quaisquer sugestões feitas pela Secretaria ou pelo Grupo de Trabalho.

15. O delegado do Brasil também solicitou uma correção em outro parágrafo que descrevia os comentários e observações feitos pela delegação brasileira durante a 8ª reunião do Grupo de Trabalho. Ele afirmou que se referia à questão do “ritmo e velocidade” das deliberações, conforme contido no item 3 (“Participação de partes interessadas não governamentais nas atividades da Organização”) do documento [WGEF-25/24](#). O delegado do Brasil explicou que, na 8ª reunião do Grupo de Trabalho, a delegação brasileira havia expressado a opinião de que não havia pressa ou urgência em acelerar os trabalhos e discussões, uma vez que os procedimentos para a ratificação do AIC 2022 ainda estavam em seus estágios iniciais em muitos países, inclusive no Brasil. Ele lembrou que a delegação do Brasil também havia enfatizado que deveria ser dado tempo suficiente para permitir um debate maduro e abrangente sobre as várias questões importantes levantadas que ainda precisavam ser definidas. O delegado do Brasil acrescentou que sua delegação havia ressaltado que havia um longo e complexo processo legislativo para ratificação em seu país, que ainda estava em seus estágios iniciais, ao contrário do que era sugerido no parágrafo 7 do documento [WGEF-25 /24](#), ou seja, que estava sendo finalizado.

16. Finalmente, o delegado do Brasil solicitou que a observação feita pela delegação brasileira no âmbito do item 5 (“Outros Assuntos”) fosse adicionada ao relatório da 8ª reunião, explicando que atualmente estava ausente. Ele observou que, na 8ª reunião do Grupo de Trabalho, a delegação do Brasil havia ressaltado que qualquer regra relativa à redução de contribuições deveria ser aplicada igualmente a todos os Países-Membros. O delegado do Brasil enfatizou que esse era um aspecto muito importante e que deveria ser mantido em mente, acrescentando que qualquer modificação nesse aspecto resultaria no reinício de todo o procedimento de ratificação em seu país. Ele acrescentou que a delegação do Brasil também havia indicado que a legislação brasileira determinava que qualquer aumento nas despesas obrigatórias, como contribuições para organizações internacionais, era considerado e classificado no orçamento brasileiro como uma despesa obrigatória e explicou que essas despesas estavam sujeitas à aprovação dos vários ministérios que tinham competência sobre o assunto.

17. O Presidente agradeceu ao delegado do Brasil e reconheceu suas preocupações. Ele afirmou que achava que todas as delegações se encontrariam exatamente na mesma posição do Brasil sobre o assunto. Ele acrescentou que não queria reabrir o debate sobre o assunto e disse que o Conselho havia instruído a Diretora Executiva sobre o assunto e, portanto, os Membros eram obrigados a considerá-la. O Presidente afirmou que estava levando em consideração todos os pontos levantados e enfatizou que entendia exatamente a posição expressa, mas sentiu que os Membros precisavam analisar o assunto muito de perto para ver se, dentro das regras e dentro das restrições descritas, algo poderia ser feito.

18. Sobre o relatório da 8ª reunião do GTEV, contido no documento [WGEF-25/24](#), o Presidente disse que a redação poderia ser revisada. Ele acrescentou que apreciaria qualquer sugestão nesse sentido.

19. O delegado do Brasil esclareceu que sua proposta dizia respeito apenas ao relatório da 8ª reunião e que a delegação do Brasil não pretendia discutir o assunto mencionado, especialmente porque o Ministério das Relações Exteriores não tinha autoridade ou competência sobre tais questões. Ele explicou ainda que o pedido de correções e o ponto que ele estava fazendo agora na 9ª reunião não estavam relacionados. O delegado do Brasil afirmou que o orçamento no Brasil era uma operação muito complexa e detalhada e que, em relação às despesas obrigatórias, era ainda mais complexa e envolvia uma negociação muito difícil e complicada. Ele explicou que sua delegação não tinha permissão para discutir despesas obrigatórias, uma vez que já havia uma fórmula sendo enviada ao Congresso sobre tais assuntos. O delegado do Brasil disse que, se a situação mudasse, a delegação do Brasil precisaria solicitar que todo o procedimento fosse reiniciado novamente. O delegado do Brasil observou que era muito importante que o que foi dito na reunião anterior fosse incluído em uma versão revisada do documento [WGEF-25/24](#) e reiterou que a questão dos pagamentos obrigatórios era uma questão constitucional que ele não tinha permissão e não tinha nenhum mandato para negociar.

20. O Presidente confirmou que nenhuma declaração falsa havia sido pretendida, observou que o documento [WGEF-25/24](#) não havia sido aprovado e repetiu seu compromisso de revisá-lo em consulta com o Brasil para refletir exatamente o que havia sido dito.

### **Item 3: Termos de Referência (TdR) do Comitê de Economia**

21. O Presidente apresentou o documento [WP-Council-346/24](#) e explicou que ele continha o projeto de termos de referência para o novo Comitê de Economia no âmbito do AIC 2022. Ele lembrou que se havia chegado a um acordo provisório nas reuniões anteriores, mas observou que pequenas inconsistências de tradução haviam sido encontradas, especificamente em relação aos verbos "comparecer" (em inglês, *attend*) e "participar" (em inglês, *participate*). Ele pediu à Secretaria que explicasse.

22. A Oficial de Secretaria e Relações Externas explicou que, durante uma revisão das traduções, a Secretaria havia notado que o parágrafo 2 da seção sobre "Governança" usava um verbo diferente do Artigo 21 do AIC 2007 e do Artigo 22 do AIC 2022, que optaram por "participar" ao se referir aos direitos dos Membros de comparecer a reuniões de comitês especializados. Portanto, a Secretaria propôs que o texto fosse revisado para manter a consistência.

23. O Presidente observou que a alteração não mudaria o significado do parágrafo, mas melhoraria a consistência com o Acordo, e convidou as delegações a comentar.

24. O delegado do Brasil respondeu que sua delegação precisaria consultar sua sede antes de concordar, mesmo sendo uma alteração pequena, mas acrescentou que eles haviam tomado nota da proposta e responderiam em uma reunião subsequente. Ele acrescentou que o Brasil tinha várias sugestões adicionais para melhorar o documento.

25. O Presidente observou que desejava propor o documento ao Conselho na semana seguinte para mostrar progresso, mas estava aberto a quaisquer outras alterações ou sugestões.

26. O delegado do Brasil propôs várias alterações ao projeto de TdR do Comitê de Economia e explicou cada uma em detalhes:

- (a) No item 2.2 (Estatísticas), o delegado do Brasil propôs adicionar um novo subitem (j), cuja redação passaria a ser: "*Adoção de novas metodologias para melhorar e disponibilizar dados consistentes, qualificados e completos por meio de plataformas de integração modernas*". Ele explicou que isso refletia a opinião da cadeia cafeeira brasileira de que isso deveria estar entre as prioridades da Organização, a fim de permitir à OIC oferecer informações confiáveis e precisas para apoiar de forma transparente a tomada de decisões pelos agentes do setor cafeeiro. O delegado do Brasil também observou que, durante os preparativos para a 1ª reunião do Comitê Conjunto, ele estava lendo o plano de atividades e

afirmou que uma das prioridades dadas à Organização dizia respeito às informações e estatísticas fornecidas à cadeia do café no Brasil, que eram consideradas por seu país como um dos serviços mais importantes que a Organização oferecia aos seus Membros.

- (b) No item 2.4(a) (Financiamento do setor cafeeiro), o delegado do Brasil propôs a substituição do termo “*produtores*” por “*cafeicultores nos países produtores*”, para que a redação da frase passasse a ser: “*Facilitar consultas sobre questões relacionadas com financiamento e gestão de riscos no setor cafeeiro, com ênfase particular nas necessidades de pequenos e médios cafeicultores nos países produtores e nas comunidades locais nas áreas produtoras de café...*”.
- (c) No item 2.3(b) (Promoção e desenvolvimento de mercado), o delegado do Brasil propôs incluir a seguinte frase: “*... melhorar a qualidade do produto e desenvolver mercados para o café, nos Membros exportadores inclusive*”, conforme estabelecido no Artigo 27(1) do AIC 2022, acrescentando que não entendia por que esta frase não havia sido incluída nas atividades relacionadas à promoção e desenvolvimento de mercado. Ele se referiu ao citado Artigo 27 e observou que seu primeiro parágrafo afirmava que “*Os Membros reconhecem os benefícios, tanto para os Membros exportadores quanto importadores, dos esforços para promover o consumo, melhorar a qualidade do produto e desenvolver mercados para o café, nos Membros exportadores inclusive.*”
- (d) Ainda no item 2.3(b), o delegado do Brasil propôs adicionar o subitem (g), que seria “*Promoção do Dia Internacional do Café*”. Ele observou que havia sido uma surpresa descobrir que a promoção do Dia Internacional do Café estava ausente e afirmou que sua delegação considerava a promoção do Dia Internacional do Café, realizado todos os anos em 1º de outubro, não apenas uma oportunidade de incentivar o consumo de café, mas também uma atividade que deveria ser mencionada no âmbito do trabalho do Comitê de Economia. O delegado do Brasil explicou que a Organização já incluía atividades relacionadas ao Dia Internacional do Café em seu orçamento anual e, portanto, todas essas despesas deveriam ser acompanhadas do mandato correspondente, que atualmente estava ausente.
- (e) No item 2.4(b), o delegado do Brasil propôs expandir o escopo para constar: “*Promover a coordenação entre governos, órgãos intergovernamentais, organizações não-governamentais e partes interessadas envolvidas na cadeia de valor do café, como associações, federações, conselhos e outras entidades representativas do setor cafeeiro e do setor privado sobre tópicos e atividades relacionados ao financiamento do setor cafeeiro e gestão de riscos*”. Ele afirmou que, na opinião da delegação brasileira, essas eram as forças produtoras de café representativas – as entidades que produziam café e que deveriam se beneficiar das atividades de coordenação relacionadas a financiamento e gestão de riscos. O delegado do Brasil acrescentou que o parágrafo pretendia abordar o financiamento setorial e a

gestão de riscos para as entidades cafeeiras e que deveria estar muito claro que o parágrafo foi desenvolvido com esse foco.

- (f) Na primeira e segunda frases do parágrafo 4 na página 3, em “Governança e Procedimentos”, o delegado do Brasil destacou que, na opinião da delegação brasileira, o substantivo “membro” deveria ser capitalizado. Ele explicou que “Membro” com “M” maiúsculo estava definido no Artigo 2(6) do AIC 2022, onde se referia a uma parte contratante. O delegado do Brasil disse que sempre que “Membro” com “M” maiúsculo era usado indicava uma parte contratante e que a impressão da delegação brasileira era de que o significado que estava sendo transmitido no parágrafo 4 estava relacionado às partes contratantes.
- (g) O delegado do Brasil também propôs a supressão do parágrafo 7, argumentando que o AIC 2022 só permitia a participação de observadores em duas instâncias – Artigo 12 (Sessões do Conselho) e Artigo 37, o qual permite que o Presidente da Conferência Mundial do Café participe como observador nas sessões do Conselho Internacional do Café. O delegado do Brasil afirmou que, uma vez que o AIC 2022 não estendia essa capacidade a nenhum de seus comitês, na opinião do Brasil, não havia mandato para alterar esse aspecto constitucional que limitava a participação de observadores.

27. O Presidente agradeceu ao delegado do Brasil por suas propostas construtivas, observando que elas eram muito úteis e provavelmente enfrentariam pouca objeção. Ele sugeriu que o Grupo de Trabalho revisasse cada alteração individualmente e reconheceu que as propostas acrescentavam clareza útil. Ele também observou que consultaria a Secretaria sobre a questão constitucional em relação à participação de observadores.

28. O Chefe de Operações interveio para solicitar que as propostas do Brasil fossem apresentadas por escrito para garantir a precisão. Ele também observou que os TdR em discussão estavam baseados nos do Comitê Conjunto existente. Por isso, ele perguntou se quaisquer alterações aplicadas teriam que ser feitas para o Comitê Conjunto também ou somente para o futuro Comitê de Economia no âmbito do AIC 2022.

29. O Presidente observou que os Membros estavam discutindo o Acordo de 2022, e não quaisquer TdR no âmbito do Acordo de 2007. Ele acrescentou que, se houvesse mudanças no mandato do Comitê Conjunto, isso precisaria ser discutido em outro fórum, não no GTEV. O Presidente afirmou que o foco atual estava na futura entrada em vigor do AIC 2022 e que a discussão deveria se limitar ao Comitê de Economia.

30. O delegado do Brasil respondeu que, na opinião da delegação brasileira, o documento ainda não estava maduro o suficiente para ser submetido ao Conselho. Ele confirmou que o Brasil apresentaria suas propostas por escrito por meio de uma Nota Verbal. O delegado do Brasil sugeriu continuar as discussões em uma reunião posterior.

31. O Presidente aceitou esta proposta, afirmando que estava feliz em adiar a apresentação do documento ao Conselho. Ele acrescentou que as emendas ou propostas do Brasil seriam fornecidas em um documento revisado, que poderia ser discutido em uma reunião subsequente.

32. O delegado do Japão agradeceu à Secretaria pela revisão do projeto de TdR e ao Brasil por seus comentários. Ele explicou que o Japão ainda não teve tempo suficiente para estudar o texto em detalhes e ainda precisava consultar internamente para enviar comentários. Ele pediu confirmação sobre o parágrafo 2 em "Governança e procedimentos" de que outros Membros não nomeados para o Comitê de Economia ainda poderiam participar de reuniões como observadores sem direito a voto.

33. Respondendo ao delegado do Japão, o Presidente confirmou que sua interpretação estava correta, observando que os comitês operavam por consenso e não por voto. Ele explicou que os Membros que não foram nomeados para o Comitê de Economia seriam autorizados a participar da reunião como observadores, pois seu direito de observar estava consagrado no Acordo e que esse sempre foi o caso. Ele observou ainda que as decisões do Comitê foram tomadas por consenso, em vez de votação.

34. O delegado da União Europeia ecoou as observações do Japão, agradeceu ao Brasil por suas propostas e afirmou que o Grupo de Trabalho deveria aguardar as contribuições por escrito antes de considerar as emendas na próxima reunião.

35. O Presidente concluiu que o assunto seria levado adiante. Ele novamente agradeceu ao Brasil pela valiosa contribuição e pediu à Secretaria que considerasse o ponto final do Brasil sobre a participação de observadores e esclarecesse se era constitucionalmente permitido sob o AIC 2022.

36. O Presidente e a Diretora Executiva concordaram que seria melhor analisar melhor a questão e retornar com informações na próxima reunião.

**Item 4: Data da próxima reunião**

37. O delegado do Brasil sugeriu agendar a próxima reunião para janeiro, explicando que em dezembro ocorreria a entrada em vigor do Regulamento da UE sobre produtos livres de desmatamento (EUDR). O delegado explicou que sua delegação estaria articulando com colegas em Bruxelas durante esse período.

38. O Presidente concordou, reconhecendo que o EUDR criaria perturbações e preocupações entre as delegações, incluindo a sua. Ele confirmou que uma reunião em janeiro seria preferível e que a Secretaria articularia uma data.

**Item 5:                   Outros assuntos**

39. Sem mais tópicos a serem discutidos, o Presidente observou que seu relatório ao Conselho na semana seguinte seria breve. Ele expressou apreço a todos os participantes por sua cooperação e envolvimento construtivo e disse que esperava encontrar os delegados pessoalmente na sessão do Conselho na semana seguinte. Ele agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião.